



TERMO DE REFERÊNCIA



1- INTRODUÇÃO

1.1 Este documento foi elaborado à luz da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes, como peça integrante e indissociável do procedimento de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho para a Câmara Municipal do Ribeirão, possuindo os seguintes detalhamentos:

2 - OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho (SST), para atender as necessidades da Câmara de Vereadores do Ribeirão/PE, contemplando os serviços e prazo, abaixo indicados:

ITEM/ DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1 - Consultoria e Assessoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho;		
2 - PGR (Programa de Gerenciamento de Risco);		
3- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);		
4- APR (Análise preliminar de riscos);		
5 – Implantação de Comissão Interna de Prevenção de acidentes – CIPA;		
6- CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho);	MÊS	12
7- LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho);		
8- AET (Análise ergonômica do trabalho);		
9- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);		
10- ASO (Atestado de saúde ocupacional), para os casos em que forem obrigatórios;		
11- Transmissão de documentos/ eventos de SST ao eSocial;		

3- JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

É sabido que, desde muito tempo, as empresas são obrigadas a implantar em seus ambientes de trabalho mecanismos de segurança do trabalho, devendo, para tanto, estarem adequadas as disposições legais e demais normativas do Ministério do Trabalho.



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



Com a implantação do e-Social temos uma plataforma que consegue absorver todas as informações do trabalhador e, principalmente, fiscalizar o cumprimento das obrigações legais por parte do empregador.

O e-Social também deve ser utilizado pela Administração Pública, sendo indispensável a sua adequação, atenção à responsabilidade civil e eficiência de dados, exigindo atenção as diretrizes técnicas de SST, que passou a vigorar com novos padrões a partir de 3/1/2022 por meio da NR1 e o seu descumprimento gerará a aplicação de multas que poderão chegar ao montante de R\$ 181.284,63 (cento e oitenta e um mil, duzentos e oitenta e quatro reais e sessenta e três centavos).

Para além do aspecto financeiro e fiscalizador, a contratação tem o objetivo de estabelecer parâmetros atinentes à implementação de ações destinadas à promoção da Saúde e Segurança no Trabalho, cuidando da saúde ocupacional, prevenção de riscos e de doenças e acidentes do trabalho.

Tendo em vista a quantidade de ambientes que envolvem a Administração Pública, toda a legislação voltada para área em comento deve ser observada e aplicada, garantindo-se qualidade de vida dos servidores e resguardo da responsabilidade civil da administração pública enquanto empregadora.

Percebe-se, assim, que o serviço contratado deve atuar de maneira preventiva, com ações que visam eliminar ou atenuar os riscos ocupacionais bem como as causas de mal-estar no ambiente de trabalho, melhorando a produtividade, reduzindo custos públicos.

Dentro deste arcabouço normativo operacional estão os diversos laudos técnicos a serem emitidos que possuem o intuito de orientar e permitir as modificações corretivas necessárias, havendo correspondentes penalizações para possíveis descumprimentos.

Por fim, importante esclarecer que é exigido um monitoramento contínuo dos riscos, tentando eliminar eventos que prejudiquem a saúde do trabalhador. Trata-se, pois, de uma verdadeira gestão de SST.

A aplicação correta dos procedimentos contratado ensejará em ganhos não só na higiene ambiental, na higidez funcional como também na própria gestão da máquina pública que passa a ter precisão estatística dos dados, maior exatidão no gasto do dinheiro público internamente e menor risco operacional civil, trabalhista e previdenciário, razão pela qual torna-se essencial e indispensável a presente contratação.

Considerando a complexidade dos serviços atinentes a gestão de SST, objeto deste termo, justifica-se a abertura de processo, objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de terceiros para atuar em assessoria e consultoria na Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho deste Órgão.

A presente contratação é um instrumento pelo qual a Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE buscará a eficiência na Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho, através das tarefas contempladas no presente Termo de Referência.



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



A Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE possui um quadro de pessoal estimado em 50 (cinquenta) servidores, quer sejam eletivos (Vereadores), efetivos e comissionados, destes, a maior parte da força de trabalho está empenhada na execução de serviços operacionais e técnicos direcionados as ações legislativas do município. Bem como não dispor de servidor habilitado e capacitado para execução deste tipo de serviço.

Considerando a importância de uma Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho, numa gestão pública eficiente no âmbito desta edilidade, esta contratação se faz estritamente necessária através deste termo de referência.

Assim sendo, a terceirização deste serviço é a alternativa encontrada para solucionar o problema e minorar os riscos inerentes a gestão pública.

4 - CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A contratada deverá prestar os serviços mediante consultoria e assessoria técnica prestada por profissional(is) especializado(s) e qualificado(s) mediante pronto-atendimento técnico via telefone, whatsapp e/ou correio eletrônico, no horário das 07h00min às 13h00min, na **Sede da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, localizada na Rua João Pessoa, 549 – Centro – Ribeirão/PE - CEP: 55578-000**, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços às expensas do contratado, devendo ocorrer da seguinte forma:

- a. Presencialmente, com no mínimo 04 (duas) visitas mensais, no horário das 07h00min às 13h00min, na sede da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE;
- b. À distância, por meio de programa de troca de mensagens eletrônicas (e-mail, Whatsapp e/ou telegram), de segunda a sexta-feira no horário de expediente da Câmara;
- c. Por telefone, de segunda a sexta-feira no horário de expediente da Câmara, com a emissão de relatórios escritos e orientações oral;

4.2 Os serviços deverão ser realizados nas instalações da CONTRATANTE, conforme especificado no Termo de Referência, disponibilizando todos os recursos materiais e humanos que forem necessários, mediante autorização da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão;

4.3 A CONTRATADA deverá executar os serviços constantes neste Termo de Referência, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer;

4.4 Na ocorrência da execução dos serviços não ocorrerem conforme especificado no Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas;

4.5 A CONTRATADA deverá iniciar os serviços, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a emissão da ordem de serviços.

4.6 A empresa contratada deverá executar os seguintes serviços:



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



- a. **Consultoria e Assessoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho:**
 - Orientação e aconselhamento sobre práticas seguras no ambiente de trabalho.
 - Análise e implementação de políticas de segurança.
- b. **PGR (Programa de Gerenciamento de Risco):**
 - Desenvolvimento e implementação de um programa abrangente para gerenciamento de riscos ocupacionais.
- c. **PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional):**
 - Elaboração e implementação de um programa para monitoramento da saúde ocupacional dos colaboradores.
- d. **APR (Análise Preliminar de Riscos):**
 - Avaliação detalhada e identificação dos riscos presentes nas atividades laborais.
- e. **Implantação de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes):**
 - Organização e orientação para a formação da CIPA visando a prevenção de acidentes.
- f. **CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho):**
 - Gestão e documentação dos procedimentos para comunicação e registro de acidentes de trabalho.
- g. **LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho):**
 - Elaboração do laudo técnico que avalia as condições ambientais de trabalho.
- h. **AET (Análise Ergonômica do Trabalho):**
 - Avaliação ergonômica dos postos de trabalho visando melhorias nas condições de trabalho.
- i. **PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário):**
 - Elaboração e manutenção do documento que reúne informações sobre a história laboral do trabalhador.
- j. **ASO (Atestado de Saúde Ocupacional):**
 - Emissão do atestado nos casos exigidos, comprovando a aptidão ou não do trabalhador para determinadas atividades laborais.
- k. **Transmissão de documentos/eventos de SST ao eSocial:**
 - Processamento e envio correto dos documentos e eventos relacionados à segurança e saúde do trabalho ao sistema eSocial.

5- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual;
- 5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.3 Atestar as visitas técnicas do(s) profissional(is) da contratada;



- 5.4 Aplicar as medidas corretivas que julgar necessárias;
- 5.5 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 5.6 Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos contratados.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar o objeto contratado nos termos deste Termo de Referência;
- 6.2 Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 6.3 Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 6.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento;
- 6.5 O contratante poderá ainda exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos como condição do pagamento dos créditos da contratada;
- 6.6 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;
- 6.7 Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;
- 6.8 Responsabilizar-se pelo deslocamento para o local de realização dos serviços;
- 6.9 Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada;
- 6.10 Prestar informações acerca dos serviços prestados;
- 6.11 Cumprir integralmente o serviço estabelecido neste Termo;
- 6.12 Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato;
- 6.13 Emitir relatórios dos serviços prestados;
- 6.14 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.15 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA e DO REAJUSTE



7.1 A contratação terá um prazo de vigência de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

7.2 O preço poderá sofrer reajuste, após o período de 01(um) ano da data do orçamento estimativo, através da variação do IPCA ou outro índice que o substituir, conforme previsto no artigo 92, § 3º da lei 14.133/21;

7.3 A administração terá um prazo de até 30 dias para resposta do pedido de restabelecimento de econômico-financeiro a partir da notificação da contratada.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento deverá ser efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, **em até 30 (trinta) dias**, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado do relatório dos serviços prestados no período, todos devidamente atestados por servidor designado fiscal do contrato;

8.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

8.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

8.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

8.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

8.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga



9 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

I. ADVERTÊNCIA, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
a.1) se não justificar pena mais grave.

II. A penalidade de MULTA, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir a(s) passagem(ns), entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição da(s) passagem(ns), nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- 1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II do subitem 9.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



- III. Ficará **IMPEDIDO** de licitar e de contratar com a Câmara de Vereadores de Ribeirão, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.
- IV. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

9.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

10.1 Menor Preço Global

11 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no Termo de Referência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

11.2 A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Ribeirão/PE e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

11.3 A fiscalização da execução dos serviços do Contrato será de responsabilidade da Servidora a Sra. **Severina Maria do Nascimento**, conforme Portaria nº 005/2025 do Gabinete da Presidência.

12 - DO VALOR ESTIMADO:

12.1 O valor estimado para a contratação é de **R\$ 5.199,95 (Cinco mil cento e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)/ mês e R\$ 62.399,40 (Sessenta e dois mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta centavos)/ Global**, conforme planilha abaixo.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



nove reais e quarenta centavos)/ Global, conforme planilha abaixo.

ITEM/ DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1 - Consultoria e Assessoria em Gestão de Saúde e Segurança do Trabalho;				
2 - PGR (Programa de Gerenciamento de Risco);				
3- PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);				
4- APR (Análise preliminar de riscos);				
5 – Implantação de Comissão Interna de Prevenção de acidentes – CIPA;				
6– CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho);	MÊS	12	R\$ 5.199,95	R\$ 62.399,40
7- LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho);				
8- AET (Análise ergonômica do trabalho);				
9- PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário);				
10- ASO (Atestado de saúde ocupacional), para os casos em que forem obrigatórios;				
11- Transmissão de documentos/ eventos de SST ao eSocial;				

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 Para fazer face às despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, serão utilizados recursos através Câmara Municipal de Vereadores do Ribeirão/PE, constante na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



Unidade Gestora:	9	Câmara Municipal de Vereadores de Ribeirão
Órgão:	10000	Câmara Municipal de Vereadores
Unidade:	10001	Câmara Municipal de Vereadores
Função:	1	Legislativa
Subfunção:	31	Ação Legislativa
Programa:	101	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO
Ação:	2.67	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Subação:		
Natureza:	3.3.90.00.00	Aplicações Diretas
Fonte:	501	MSC - 1.501.0000 - RECURSOS PRÓPRIOS
Destinação:	1.501.0000	Sem Marcador Definido

14 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A empresa que ofertar o menor preço deverá apresentar no prazo **de até 03(três) dias úteis**, a contar do momento que for solicitado, os documentos abaixo listados:

14.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA / REGULARIDADE FISCAL e DECLARAÇÕES:

14.1.1 Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de nomeação da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores, com indicação dos poderes do mandante para outorga, o instrumento de procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar a empresa em licitações públicas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
 - e.1) A falta deste documento não inabilitará a empresa, porém o preposto não estará apto a representar a empresa.
- f) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante (sócio ou procurador) da empresa.

14.1.1.1 O Objeto Social da empresa deverá ser igual ou similar ao que dispõe o item 1.1 deste Termo;



14.1.2 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Social:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (C.N.P.J.);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive as contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal - **CRF** emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da empresa. Considerando-se a empresa com filial no Estado de Pernambuco, deverá apresentar, também, a **CRF** de Pernambuco;
- e) Prova de inscrição no **cadastro** de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da empresa;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST;
- h) Declaração de que não emprega menores em seu quadro de funcionários, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal (**Modelo Anexo**);

14.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição;

14.1.2.2 Havendo restrição na regularidade fiscal da **microempresa e empresa de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com eleito de negativa.

14.1.2.3 A condição de Microempresa (ME), de Empresa de Pequeno Porte (EPP), para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 (arts. 42 a 45),



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, a empresa enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deve apresentar os seguintes documentos:

I – Empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

II – Empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/2006;

b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Cópia do contrato social e suas alterações;

III - Os documentos relacionados nos itens I e II deste subitem poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103 do Departamento de Registro Empresarial e Integração (DREI) da Secretaria de Micro e Pequena empresa, vinculada à Presidência da República.

IV - Os documentos relacionados nos itens I, II e III deste subitem poderão ser substituídos pela **Declaração de Cumprimento das Condições de Habilitação Microempresa e Empresa de Pequeno Porte – Modelo Anexo**.

14.1.3 A Documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

a) Comprovação da capacidade técnica para prestação dos serviços, apresentando certidão(ões) ou atestado(s) fornecida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que confirme que a proponente já tenha executado ou está executando atividades similares às que se incluem no escopo da contratação objeto do Termo de Referência.

14.1.4 A documentação relativa à qualificação econômico-financeiro consistirá em:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial referente aos processos de 1º e 2º graus distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da empresa ou de seu domicílio;

a.1) Caberá à empresa obter a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede da empresa ou de seu domicílio.

a.2) A(s) empresa(s) em recuperação judicial, está(ão) dispensada(s) da apresentação das exigências na alínea a, desde que comprove a sua capacidade econômica.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



14.1.5 As Declarações consistirão em:

- a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. IV da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo)**;
- b) Declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo)**;
- c) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, em conformidade com o constante no Art. 63 Inc. I da Lei 14.133/2021 – **(Modelo Anexo)**;

OBSERVAÇÕES:

- 1) Em todos os documentos apresentados, a Razão Social da empresa e o endereço do estabelecimento comercial e/ou sede da empresa, deverá ser o mesmo constante no Contrato Social da empresa e/ou alteração deste;
- 2) A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela empresa, implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis;
- 3) Não será concedida a habilitação à empresa que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

Ribeirão/PE, 23 de janeiro de 2025.


Severina Maria do Nascimento
Escriturária



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



ANEXO

DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE CUMPRIMENTO AO ART.7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"

ANEXO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE



A empresa, inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador (a) da
Carteira de Identidade nº, **DECLARA que é microempresa ou empresa de
pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14
de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014**, cujo termos declaro conhecer
na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no
certame em epígrafe, e em caso de haver restrição na regularidade fiscal, está assegurado o prazo de
05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for
declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para
regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou
positivas com efeito de negativa

E, **DECLARA** que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tem celebrado
contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima
admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



Câmara Municipal de Ribeirão
Casa "José Coutinho"



ANEXO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



ANEXO

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTOS DA PROPOSTA

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** que a proposta econômica apresentada no certame supra citado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o constante no Art. 63 §1º da Lei 14.133/2021.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.



Câmara Municipal do Ribeirão
Casa "José Coutinho"



ANEXO

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA** para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.